



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Especial de Gratuidade de Transporte Público para tratamento de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Gratuidade de Transporte Público para tratamento de Saúde, no município de Embu das Artes aos portadores de doenças crônicas ou consideradas graves para realização de tratamento médico, que necessitem de transporte público para a continuidade de seus tratamentos.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, são consideradas doenças graves e/ou crônicas, as constantes no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal 7713/1988, no artigo 151 da Lei 8213/1991 e na Portaria do Ministério da Saúde nº 349/1996.

Art. 2º - O cadastro e a forma de acesso ao serviço em tela serão disciplinados por Decreto.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abel Arantes - SOLIDARIEDADE, Abidan Henrique - PSB, Bobilel Castilho - MDB, Diego Paixão - PODEMOS, Gideon Júnior - PV, Índio Silva - REPUBLICANOS, Juneca - MDB, Leo Novais - PL, Ricardo Almeida - REPUBLICANOS, Uriel Biazin - PT, Zé do Piscinão - PP

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 – CEP: 06816-000 – Parque Industrial, Embu das Artes, SP



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003000330034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei institui o Programa Especial de Gratuidade de Transporte Público para tratamento de Saúde, destinado aos portadores de doenças consideradas graves para realização de tratamento médico.

Para a proposta legislativa, as doenças consideradas graves são as constantes no rol das Leis 7713/1988 que disciplina a cobrança do imposto de renda e isenta os rendimentos dos portadores de doenças graves; 8213/1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e também na Portaria 349/1996 do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO que os pacientes portadores de doenças graves possuem necessidade de deslocamento para os diversos tratamentos disponíveis. Sessões de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, fisioterapia, são exemplos de tratamentos contínuos e habituais, e demandam para o paciente e seus cuidadores o acesso a transporte de qualidade.

CONSIDERANDO que este serviço já está sendo utilizado em algumas cidades do Brasil e o presente projeto de lei busca atender uma quantidade maior de cidadão que necessitam de transporte para a continuidade de seus tratamentos.

CONSIDERANDO que o pleno acompanhamento e seguimento dos tratamentos de doenças assegurará uma melhor qualidade de vida aos pacientes, faz-se necessário a garantia do pleno acesso ao transporte, sempre que motivada por questões de saúde.

Abel Arantes - SOLIDARIEDADE, Abidan Henrique - PSB, Bobilel Castilho - MDB, Diego Paixão - PODEMOS, Gideon Júnior - PV, Índio Silva - REPUBLICANOS, Juneca - MDB, Leo Novais - PL, Ricardo Almeida - REPUBLICANOS, Uriel Biazin - PT, Zé do Piscinão - PP

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 – CEP: 06816-000 – Parque Industrial, Embu das Artes, SP



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

